



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO Nº 7620/2014 - 26807

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 01º (primeiro) do mês de novembro de 2018**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **055/2017**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE**, segundo Contrato de Repasse nº 1020.031.55/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Proposta SICONV nº 031527/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, Fomento ao Setor Agropecuário no Rio Grande do Sul, Apoio ao Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - Programa 2200020140039, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa Licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880, ou no Departamento de Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - DO OBJETO:

1 - Constitui Objeto da presente licitação a aquisição de uma **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE**, segundo Contrato de Repasse nº 1020.031.55/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Proposta SICONV nº 031527/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, Fomento ao Setor Agropecuário no Rio Grande do Sul, Apoio ao Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - Programa 2200020140039, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital.

1.1 - A autorização para a **entrega do bem**, dependerá de prévia **aprovação** e **autorização** do Responsável Fiscal - Caixa Econômica Federal - com aprovação do processo licitatório, após envio de documentos à REGOV/PL;

1.2 - A autorização para **fornecimento/entrega** somente se dará **após o período eleitoral**, visto que durante o período Pré-Eleitoral não poderão ser desembolsados recursos para esta aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

1.3 - O Objeto deverá estar coberto por **Rede de Assistência Técnica** em concessionárias do fabricante, com loja de Peças, em no **Máximo 150 Km** do Município de Jaguarão - RS;

1.4 - Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - JAGUARLEITE, deverão ter, no **mínimo, 12 (doze) meses de Garantia**;

1.5 - Os produtos deverão possuir **código FINAME**.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no Certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **diretamente** por meio de seu **representante legal**, ou através de seu **procurador regulamente constituído**, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

3.1.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

3.2 - Os documentos referentes ao credenciamento de que tratam os subitens **3.1.1, 3.1.2, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de **Dirigente, Proprietário, Sócio** ou **Assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado;

3.3.1.1 - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração. Se o instrumento for particular deverá constar a firma reconhecida em cartório do outorgante, bem como os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Caso seja apresentada Carta de Credenciamento, esta deverá ser outorgada pelos representantes legais da licitante, constando em seu teor a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo IV** deste edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, **Anexo VI** deste edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII** deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a Sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 - Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do certame;

4.3.2 - Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **preço Unitário e valor Total do item** do objeto desta licitação, **incluídos**, MARCA, MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE, segundo o **Anexo I**, contendo todos os custos, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município etc, conforme planilha constante no **Anexo III** deste edital.

5.2.1 - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste edital.

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de Aquisição dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, conforme dispõe o artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo.

5.7 - A licitante **deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospecto do equipamento ofertado.**

5.8 - Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, deverão ter, no **mínimo, 12 (doze) meses de Garantia;**

5.9 - O produto deverá possuir código FINAME.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo, bem como as licitantes que apresentarem ofertas de preço até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora, artigo 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, artigo 4º, IX, da Lei nº 10.520/02.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de Preços Alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocados na forma do subitem anterior, não apresentarem nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao núcleo de licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V** deste Edital;

7.1.1.1 - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Individual;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Registro comercial, se empresa individual, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

7.1.3.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da **Fazenda do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa)**.

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

7.1.3.2.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: **www.portal.fazenda.gov.br**), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a **contribuições previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Obs: Os Documentos deverão estar, preferencialmente, na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame, artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na Inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.1 e 14.1.1, deste edital.

7.2.5 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 05, deste edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após aprovação pela CAIXA FEDERAL/REGOV, do processo licitatório, momento este, que a CAIXA autoriza a emissão da nota fiscal/fatura e entrega do bem, e conseqüentemente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, após recebimento do bem, autoriza o pagamento ao Setor de Contabilidade do Município/Sistema SINCONV;

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, conforme **Anexo I**, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o equipamento foi efetivamente entregue, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.4.2 - Neste documento deverá constar que o equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, entregue, preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade do equipamento, de outros órgãos reguladores do equipamento, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

10.4.3 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho, sendo que, a Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor/licitante deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, o nome do Programa (Rio Grande do Sul - Emendas Parlamentares - Investimentos), Contrato de Repasse nº 1020.031-55/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4.4 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura no mínimo as especificações dos bens adquiridos, como Marca/Modelo, Número de Chassi, Número de Série, Cor, Ano de Fabricação, e etc., conforme orientação da REGOV/PL.

10.4.5 - Os procedimentos de pagamento serão efetuados pelo sistema SICONV, de acordo com os procedimentos OBTV, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.13 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes destas aquisições estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 693 - Fonte: 1411 (Patrulha Agrícola Mecanizada - Jaguarleite).

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 691 - Fonte: 0001 (Livre).

Observação: Empenhar até o valor **R\$ 97.500,00** no código reduzido 693, e o **restante** do valor no código reduzido 691.

12 - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:

12.1 - ENTREGA:

12.1.1 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite deverá ser entregue, após ordem da Secretaria requisitante, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal** e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no **prazo máximo de 15 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, e/ou, outro documento autorizador, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por profissional responsável da Prefeitura.

12.1.1.1 - A **autorização** para a **entrega** do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

dependerá de prévia **aprovação** e **autorização** do responsável fiscal - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - com aprovação do processo licitatório, após envio de documentos a REGOV/PL.

12.1.1.2 - Se houver algum fato superveniente que impeça a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, este deverá ser comunicado com antecedência à Secretaria requisitante, via ofício, para que se aceite possa ser definida nova data para entrega.

12.1.1.3 - Deverá constar na nota fiscal/fatura, no mínimo, as especificações do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, adquiridos, como Marca/Modelo, Número de Chassi, Número de Série, Cor, Ano de Fabricação e etc., conforme orientação da GICOV/PL.

12.1.2 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceite após exame efetuado pela Secretaria Municipal requerente e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceite, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da notificação;

12.1.3 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis.

12.1.4 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

12.1.5 - A CONTRATADA deverá ter em seu estoque, para entrega em no máximo **03 (três)** dias úteis, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, relacionada no **Anexo I** deste edital, caso o bem seja rejeitado.

12.1.6 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite será **recebido definitivamente** após **decorridos** os **prazos** acima mencionados e após a **verificação** das suas **especificações**, com a consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo circunstanciado.

12.1.7 - Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, por período igual ao da Garantia.

12.1.8 - Se o Prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega do equipamento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

12.2 - DA GARANTIA:

12.2.1 - A **garantia** do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

12.2.1.1 - Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante.

12.2.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se o maquinário apresentar vícios, defeitos e incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sendo que, todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.2.1.2.1 - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

12.2.1.2.2 - Durante o período de garantia a empresa vencedora do certame deverá oferecer **Assistência Técnica Autorizada** pelo **Fabricante**, e reposição de **Peças Genuínas**, disponíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, com garantia mínima de **12 (doze)** meses, mediante manutenção corretiva, de acordo com as Normas Técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

12.2.1.3 - A Assistência Técnica e o Distribuidor Autorizado com mecânicos treinados e loja de peças deverão estar a uma distância máxima de **150 (cento e cinquenta)** Km do Município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

12.2.1.4 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, deverá ter **garantia de fábrica** de no mínimo **12 (doze)** meses de **lataria e estrutura**, caso houver corrosão de dentro para fora dos equipamentos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.1.5 - Se o maquinário, dentro de **90 (noventa)** dias, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

12.2.2 - A licitante vencedora deverá manter **atualizada**, durante o período de garantia e assistência técnica, **telefone, fax, e-mail e endereço**, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer alteração de dados.

12.2.3 - A assistência técnica deverá solucionar o mais rápido possível qualquer problema apresentado pelo Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, de preferência em até **15 (quinze)** dias corridos, devendo o seu pessoal técnico possuir qualificação e certificação do fabricante, respeitado o limite máximo de **30 (trinta)** dias, conforme dispõe o artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor.

12.2.4 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros órgãos reguladores dos equipamentos, não oferecendo riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

OBSERVAÇÃO: A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

13.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), **especialmente nova** PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

13.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

13.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

13.4 - Do Reajuste:

13.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.4.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.4.3 - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Pregão ou de CONTRATADA, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme as infrações cometidas:

14.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

14.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

14.3 - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

14.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

14.5 - Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

14.5.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

14.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de Licitar e de Contratar com Administração Pública pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.10 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência contratual.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 - Os interessados poderão solicitar **Esclarecimentos**, **Providências** ou **Impugnar** os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, **Protocolizando** pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

15.1.1 - O pedido deve ser **Anexo** ao processo em **Documento Original** devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

15.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão interpostos por Escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a Data e a Hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 16.4, deste Edital.

15.1.3 - Não serão **Reconhecidas** as **Impugnações Interpostas**, quando já **Decorridos** os respectivos **Prazos Legais**.

15.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhar os requerimentos à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.3 - Acolhida a Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A Administração após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame por meio físico ou eletrônico (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF) ou a convocará para assinatura.

16.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer na Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 16.4, deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 14.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido à CONTRATANTE.

16.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

16.3 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

16.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP 96.300-000 ou com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes pelo telefone (53) 3261-5880, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

16.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

16.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail, os números de fax e telefone e número da conta bancária.**

16.8 - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a entregar o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, objeto deste Edital, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado de sua respectiva Nota Fiscal/Fatura, com observância do item 12, deste Edital.

16.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.14 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

16.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Descrição e Especificação dos Equipamentos;

16.14.2 - **Anexo II** - Modelo da Minuta do Contrato;

16.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

16.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

16.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

16.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

16.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

16.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

16.14.9 - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 15 de outubro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se Encontra Examinado
e Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018

ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Constitui Objeto da presente licitação a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, segundo Contrato de Repasse nº 1020.031.55/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Proposta SICONV nº 031527/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, Fomento ao Setor Agropecuário no Rio Grande do Sul, Apoio ao Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - Programa 2200020140039, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Quantidade	Referência	Descrição
01	01	Unidade	Colhedora de forragem (ensiladeira), Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, fabricação Nacional, capacidade de corte de no mínimo de 30 toneladas por hora, e no mínimo 02 (dois) tamanhos distintos de corte, tamanho do picado de 24 a 36 mm, com no mínimo 12 facas, com no mínimo 04 (quatro) rolos recolhedores, com correia. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
02	01	Unidade	Grade Aradora Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, uso controle remoto, com no mínimo de 14 discos, de no mínimo 24" x 06 mm, largura de trabalho de no mínimo 1,60 mts, com mancal de rolamentos a óleo, com rodado de no mínimo 600 x 16, pneus novos para transporte e comando. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
03	01	Unidade	Plaina Agrícola Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, com 2.000 x 360 mm de lâminas, ângulo de giro horizontal 0°, 15° e 30°, inclinação 0°, 10° e 20°, deslocamento lateral. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
04	01	Unidade	Plantadeira Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, mecânica portada para plantio direto, com no mínimo 04 (quatro) linhas pantográficas para plantio de milho, feijão e soja, cultivo de verão, no mínimo 42 cm de distância entre linhas, capacidade mínima de 160 kg de sementes, de 240 kg de fertilizantes, com caixa de plástico para fertilizantes e sementes, acompanhada com discos para cultivo de soja, milho, sorgo, e feijão. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

05	01	Unidade	Reboque Novo, Zero Hora, Zero Quilometro, de Madeira com assollo de Ipê, para 05 (cinco) toneladas, com dois (02) eixos, Pneus Novos medindo 600 x 16, no mínimo, Dimensões, no mínimo, de 3,50 mts de comprimento x 1,90 mts de largura x 0,60 mts de altura das laterais em madeira de lei, com correntes de trava. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
06	01	Unidade	Roçadeira Agrícola, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, ano não inferior a 2018, Central hidráulica lateral, com largura de corte mínima de 1,70 mts e altura mínima de 04 a 14 cm, Acoplável ao terceiro ponto do trator, com Correias, Cardã. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
07	01	Unidade	Roçadeira Química, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, largura de 04 mts, largura útil do trabalho de no mínimo 3,80 mts, altura de trabalho de 0,05 a 0,70 cm, comprimento máximo de 2,5 mts, capacidade do Tanque de Calda de no mínimo de 200 lts, Bomba Dosadora com vasão de até 02 lts/min.. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.

A autorização para a **entrega do bem**, dependerá de prévia **aprovação** e **autorização** do Responsável Fiscal - Caixa Econômica Federal - com aprovação do processo licitatório, após envio de documentos à REGOV/PL; A autorização para **fornecimento/entrega** somente se dará **após o período eleitoral**, visto que durante o período Pré-Eleitoral não poderão ser desembolsados recursos para esta aquisição;

O Objeto deverá estar coberto por **Rede de Assistência Técnica** em concessionárias do fabricante, com loja de Peças, em no **Máximo 150 Km** do Município de Jaguarão - RS;

Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - JAGUARLEITE, deverão ter, no **mínimo, 12 (doze) meses de Garantia**;

Os produtos deverão possuir **código FINAME**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA, NOVA, ZERO
QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 047/2017, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo de Contrato tem por Objeto a AQUISIÇÃO de uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE, segundo Contrato de Repasse nº 1020.031.55/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Proposta SICONV nº 031527/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, Fomento ao Setor Agropecuário no Rio Grande do Sul, Apoio ao Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA - Programa 2200020140039, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificado abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição e Especificação dos Equipamentos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE			
01	01	Unidade	Colhedora de forragem (ensiladeira), Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, fabricação Nacional, capacidade de corte de no mínimo de 30 tonelada por hora, e no mínimo 02 (dois) tamanhos distintos de corte, tamanho do picado de 24 a 36 mm, com no mínimo 12 facas, com no mínimo 04 (quatro) rolos recolhedores, com correia. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
02	01	Unidade	Grade Aradora Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, uso controle remoto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			com no mínimo de 14 discos, de no mínimo 24" x 06 mm, largura de trabalho de no mínimo 1,60 mts, com mancal de rolamentos a óleo, com rodado de no mínimo 600 x 16, pneus novos para transporte e comando. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
03	01	Unidade	Plaina Agrícola Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, com 2.000 x 360 mm de lâminas, ângulo de giro horizontal 0°, 15° e 30°, inclinação 0°, 10° e 20°, deslocamento lateral. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
04	01	Unidade	Plantadeira Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, mecânica portada para plantio direto, com no mínimo 04 (quatro) linhas pantográficas para plantio de milho, feijão e soja, cultivo de verão, no mínimo 42 cm de distância entre linhas, capacidade mínima de 160 kg de sementes, de 240 kg de fertilizantes, com caixa de plástico para fertilizantes e sementes, acompanhada com discos para cultivo de soja, milho, sorgo, e feijão. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
05	01	Unidade	Reboque Novo, Zero Hora, Zero Quilometro, de Madeira com assolho de Ipê, para 05 (cinco) toneladas, com dois (02) eixos, Pneus Novos medindo 600 x 16, no mínimo, Dimensões, no mínimo, de 3,50 mts de comprimento x 1,90 mts de largura x 0,60 mts de altura das laterais em madeira de lei, com correntes de trava. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
06	01	Unidade	Roçadeira Agrícola, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, ano não inferior a 2018, Central hidráulica lateral, com largura de corte mínima de 1,70 mts e altura mínima de 04 a 14 cm, Acoplável ao terceiro ponto do trator, com Correias, Cardã. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
07	01	Unidade	Roçadeira Química, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, largura de 04 mts, largura útil do trabalho de no mínimo 3,80 mts, altura de trabalho de 0,05 a 0,70 cm, comprimento máximo de 2,5 mts, capacidade do Tanque de Calda de no mínimo de 200 lts, Bomba Dosadora com vasão de até 02 lts/min.. O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso, com os demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 0472018** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE adquirida, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a saúde e a segurança, devendo ser funcionais e operacionais aos servidores, enquadrarem-se na metrologia, dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, e de outros órgãos reguladores dos equipamentos, no que couberem;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar a PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas caso estejam em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE adquirida pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre esta;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do mesmo, para a aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, NOVA, ZERO QUILOMETRO, ZERO HORA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE JAGUARÃO - JAGUARLEITE, a **CONTRATANTE** pagará pelo Item nº 01, o valor de R\$ _____ (_____ reais), pagará pelo Item nº 02, o valor de R\$ _____ (_____ reais), pagará pelo Item nº 03, o valor de R\$ _____ (_____ reais), pagará pelo Item nº 04, o valor de R\$ _____ (_____ reais), pagará pelo Item nº 05, o valor de R\$ _____ (_____ reais), pagará pelo Item nº 06, o valor de R\$ _____ (_____ reais) e pagará pelo Item nº 07, o valor de R\$ _____ (_____ reais), conforme proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº. 047/2018**, o qual deverá ser aprovado pelo responsável da fiscalização do contrato ou servidor designado pela Secretaria Requisitante atestando que o equipamento foi efetivamente entregue, verificado e aceito, incluídas na entrega todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas aquisições estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 693 - Fonte: 1411 (Patrulha Agrícola Mecanizada - Jaguarleite);

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 691 - Fonte: 0001 (Livre).

Observação: Empenhar até o valor R\$ 97.500,00 no código reduzido 693, e o restante do valor no código reduzido 691.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após aprovação pela CAIXA FEDERAL/REGOV, do processo licitatório, momento este, que a CAIXA autoriza a emissão da nota fiscal/fatura e entrega do bem, e consequentemente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, após recebimento do bem, autoriza o pagamento ao Setor de Contabilidade do Município/Sistema SINCONV, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

b) O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o equipamento foi efetivamente entregue, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

c) Neste documento deverá constar que o equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, entregue, preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade do equipamento, de outros órgãos reguladores do equipamento, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

d) A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho, sendo que, a Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor/licitante deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, o nome do Programa (Rio Grande do Sul - Emendas Parlamentares - Investimentos), Contrato de Repasse nº 1020.031-55/2014, Convênio SICONV nº 808627/2014, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e) Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura no mínimo as especificações dos bens adquiridos, como Marca/Modelo, Número de Chassi, Número de Série, Cor, Ano de Fabricação, e etc., conforme orientação da REGOV/PL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Os procedimentos de pagamento serão efetuados pelo sistema SICONV, de acordo com os procedimentos OBTV, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de **PRÉVIA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:

DA ENTREGA:

a) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite deverá ser entregue, após ordem da Secretaria requisitante, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal** e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no **prazo máximo de 15 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, e/ou, outro documento autorizador, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por profissional responsável da Prefeitura.

a.1) A **autorização** para a **entrega** do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, dependerá de prévia **aprovação** e **autorização** do responsável fiscal - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - com aprovação do processo licitatório, após envio de documentos a REGOV/PL.

a.2) Se houver algum fato superveniente que impeça a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, este deverá ser comunicado com antecedência à Secretaria requisitante, via ofício, para que se aceite possa ser definida nova data para entrega.

a.3) Deverá constar na nota fiscal/fatura, no mínimo, as especificações do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, adquiridos, como Marca/Modelo, Número de Chassi, Número de Série, Cor, Ano de Fabricação e etc., conforme orientação da GICOV/PL.

b) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceite após exame efetuado pela Secretaria Municipal requerente e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceite, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da notificação;

c) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis.

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

e) A CONTRATADA deverá ter em seu estoque, para entrega em no máximo **03 (três)** dias úteis, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, relacionada no **Anexo I** deste edital, caso o bem seja rejeitado.

f) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite será **recebido definitivamente** após **decorridos** os **prazos** acima mencionados e após a **verificação** das suas **especificações**, com a consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo circunstanciado.

g) Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, por período igual ao da Garantia.

h) Se o Prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega do equipamento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

DA GARANTIA:

a) A **garantia** do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

a.1) Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante.

a.2) Durante o prazo de vigência da garantia, se o maquinário apresentar vícios, defeitos e incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sendo que, todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis.

a.2.1) As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

a.2.2) Durante o período de garantia a empresa vencedora do certame deverá oferecer **Assistência Técnica Autorizada** pelo **Fabricante**, e reposição de **Peças Genuínas**, disponíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, com garantia mínima de **12 (doze)** meses, mediante manutenção corretiva, de acordo com as Normas Técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

a.3) A Assistência Técnica e o Distribuidor Autorizado com mecânicos treinados e loja de peças deverão estar a uma distância máxima de **150 (cento e cinquenta)** Km do Município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

a.4) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, deverá ter **garantia de fábrica** de no mínimo **12 (doze)** meses de **lataria e estrutura**, caso houver corrosão de dentro para fora dos equipamentos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

a.5) Se o maquinário, dentro de **90 (noventa)** dias, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

b) A licitante vencedora deverá manter **atualizada**, durante o período de garantia e assistência técnica, **telefone, fax, e-mail e endereço**, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer alteração de dados.

c) A assistência técnica deverá solucionar o mais rápido possível qualquer problema apresentado pelo Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, de preferência em até **15 (quinze)** dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

devendo o seu pessoal técnico possuir qualificação e certificação do fabricante, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor.

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros órgãos reguladores dos equipamentos, não oferecendo riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

OBSERVAÇÃO: A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

d) Do Reajuste:

d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

d.2) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

d.3) Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da CONTRATANTE por ocasião da entrega, incluídos também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à Aquisição dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos adquiridos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá Indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, que estiverem em desacordo com o Edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.
 - b.1) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- e) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de Licitar e de Contratar com Administração Pública pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- f) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- g) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- b) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- c) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de outubro de 2018.

Lindolfo Roberto Holdefer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Chico

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.		
PREGÃO PRESENCIAL		047/2018		01/01		
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: INSCR. MUNICIPAL: CNPJ/MF:				TELEFONE: UF: INSCR. ESTADUAL:		
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Qtde	Ref.	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Vlr. Unitário (+Impostos)	Vlr. Total (+ Impostos)
01	01	Unidade	Colhedora de forragem (ensiladeira), Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
02	01	Unidade	Grade Aradora Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, uso controle remoto, com no mínimo de 14 discos; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
03	01	Unidade	Plaina Agrícola Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, com 2.000 x 360 mm de lâminas, ângulo de giro horizontal 0°, 15° e 30°, inclinação 0°, 10° e 20°, deslocamento lateral; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
04	01	Unidade	Plantadeira Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, mecânica portada para plantio direto, com no mínimo 04 (quatro) linhas pantográficas; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
05	01	Unidade	Reboque Novo, Zero Hora, Zero Quilometro, de Madeira com assolho de Ipê, para 05 (cinco) toneladas, com dois (02) eixos; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
06	01	Unidade	Roçadeira Agrícola, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, ano não inferior a 2018; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
07	01	Unidade	Roçadeira Química, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, largura de 04 mts,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			largura útil do trabalho de no mínimo 3,80 mts, altura de trabalho de 0,05 a 0,70 cm, comprimento máximo de 2,5 mts; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.			
TOTAL R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

GARANTIA: _____

CÓDIGO FINAME DO PRODUTO: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. nº _____,
com sede na _____, (rua/Av.), nº _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
nº _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº047/2018**, realizada pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos,
Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO,
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL**

A
empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____
portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 047/2018, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do
Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades
Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão,
ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias
para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local, ___ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ n° _____, por seu Contador, Técnico em Contabilidade ou Representante Legal, infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

Jaguarão, ___ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura do Contador, Técnico em Contabilidade ou Representante Legal/CRC/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Referência	Descrição	Valor de Referência
01	01	Unidade	Colhedora de forragem (ensiladeira), Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 24.000,00
02	01	Unidade	Grade Aradora Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, uso controle remoto, com no mínimo de 14 discos; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 20.526,67
03	01	Unidade	Plaina Agrícola Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, com 2.000 x 360 mm de lâminas, ângulo de giro horizontal 0°, 15° e 30°, inclinação 0°, 10° e 20°, deslocamento lateral; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 3.916,67
04	01	Unidade	Plantadeira Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, ano não inferior a 2018, mecânica portada para plantio direto, com no mínimo 04 (quatro) linhas pantográficas; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 32.500,00
05	01	Unidade	Reboque Novo, Zero Hora, Zero Quilometro, de Madeira com assolho de Ipê, para 05 (cinco) toneladas, com dois (02) eixos; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 9.840,00
06	01	Unidade	Roçadeira Agrícola, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, ano não inferior a 2018; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 10.766,67
07	01	Unidade	Roçadeira Química, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, largura de 04 mts, largura útil do trabalho de no mínimo 3,80 mts, altura de trabalho de 0,05 a 0,70 cm, comprimento máximo de 2,5 mts; O Produto deverá possuir Código Finame. Conforme Anexo I.	R\$ 24.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL		047/2018		01/01			
EMPRESA:							
ENDEREÇO:				TEL.:			
CIDADE:			UF:		INSCR. MUNIC.:		
CNPJ/MF			INSCR. EST.:				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Colhedora de forragem (ensiladeira), Nova, Zero Hora, Zero Quilometro. Conforme Anexo I.						
02	Grade Aradora Nova, Zero Hora, Zero Quilometro. Conforme Anexo I.						
03	Plaina Agrícola Nova, Zero Hora, Zero Quilometro. Conforme Anexo I.						
04	Plantadeira Nova, Zero Hora, Zero Quilometro. Conforme Anexo I.						
05	Reboque Novo, Zero Hora, Zero Quilometro. Conforme Anexo I.						
06	Roçadeira Agrícola, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora. Conforme Anexo I.						
07	Roçadeira Química, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora. Conforme Anexo I.						

OBS.: Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de Aquisição dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, Nova, Zero Quilometro, Zero Hora, para a Associação de Pequenos Produtores de Leite de Jaguarão - Jaguarleite.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.